



(Faouaz Taha)

Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 1º. É reconhecida, no Município de Jundiaí, a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a Reabilitação do Braille realiza em média 1.300 atendimentos/mês para pessoas com deficiência visual e o setor de oftalmologia também atende pacientes com deficiência visual incluindo a visão monocular;

Considerando que os assistidos na reabilitação vêm faltando aos atendimentos pré-agendados também por falta de condições do custeio do transporte para se locomover até a instituição;

Considerando a Lei 14.126/2021 que estabelece que a visão monocular é classificada como deficiência sensorial do tipo visual para todos os efeitos legais.

Considerando a Imprensa Oficial da data de 17 de julho de 2009, Anexo III – Classificação das Doenças pelo CID 10 (Décima Revisão);

Considerando que no Decreto Municipal nº 21.694 de 12 de maio de 2009, relativo à deficiência visual, não contempla os CIDs H.54.4, H54.5, H54.6 e H54.7.

Justifico o presente projeto para que sejam contempladas no benefício de isenção da tarifa de transporte, todos portadores de doenças supracitadas relativas à deficiência visual.

FAOUAZ TAHA